

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
**PAD nº 249/2013**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, **INÁCIO PESSOA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Garanhuns-PE, CPF/MF nº 013.562.914-49, RG nº 497.948 (SSP/PE), doravante designado simplesmente **LOCADOR**, promovem o presente **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, firmado entre as partes em 30 de abril de 2013, com fulcro no Contrato original e de comum acordo, para que surta todos os efeitos legais.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão do contrato firmado entre as partes em 30 de abril de 2013, tendo a última prorrogação a partir de 30 de abril de 2019, pelo período de 12 (doze) meses, referente à locação do imóvel não residencial localizado à Avenida Rui Barbosa, nº 584, Heliópolis, Garanhuns-PE, objeto da matrícula R-2-2021, fls. 250, Livro 2-F, CRGI, Garanhuns/PE, do qual o Locador é senhor e legítimo proprietário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula primeira, bem como os seus aditivos, resguardando-se o direito ao LOCADOR de créditos no valor proporcional de utilização do imóvel até o dia 14 de agosto de 2019, a serem pagos pelo Coren-PE, na conta corrente por ele indicada, ficando o Coren-PE desonerado do pagamento de qualquer multa em razão do presente distrato.

2.2. O Coren-PE, se obriga a realizar a quitação de faturas referentes ao consumo de energia elétrica e de outras obrigações contratuais, relativas ao período de uso do imóvel;

2.3. O imóvel locado será devolvido ao Locador nas mesmas condições recebidas, mediante Termo de Vistoria e Devolução, que será parte anexada a este Termo de Rescisão contratual;

2.4. O presente Termo de Distrato fundamenta-se em conformidade com o que dispõe o Art. 79 Inc. I da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Marcleide C. e Sá Cavalcanti  
COREN-PE 193737  
Presidente

Inácio P. S. Pessoa



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

3.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Rescisão Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Estando assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo elencadas, que a tudo assistiram.

Recife/PE, 14 de agosto de 2019

*Marcleide Correia e Sá Cavalcanti*  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO (COREN-PE)  
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI  
DISTRATANTE

*Inácio Pessoa Sobrinho*  
INÁCIO PESSOA SOBRINHO  
DISTRATANTE

VISTO - ~~PROGER~~ COREN-PE

*[Assinatura]*  
Procurador Geral – Coren-PE

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
NOME/CPF  
257456544-49

NOME/CPF *Roberto Silva de Alencar*  
27514023400  
GILBERTO SILVA DE ALCANTARA